



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 08/05/2018
A 70833hs.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2018

Regulamenta os §§ 1º e 2º do artigo 274 do Regimento Interno, e o artigo 3º da Resolução Legislativa nº 164/2015, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou, e é promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regula o funcionamento da TV e Rádio Câmara, que tem o objetivo de permitir a utilização de canal de TV "on line" e "TV Digital Sinal aberto"; e Rádio "on line" e "Rádio em Frequência Modulada", criados pela Resolução Legislativa nº 164/2015, de 17 de setembro de 2015.

Art. 2º A TV e Rádio Câmara tem como finalidade transmitir as Sessões e atividades legislativas realizadas pela Câmara de Vereadores, e a reprodução de conteúdo gerado pela Rede Legislativa, com a veiculação de informações de interesse da comunidade.

§ 1º A TV Câmara será veiculada através do canal 33D (trinta e três digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), para execução de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), consignado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação à Câmara de Deputados, através da Portaria nº 4.394, de 02 de dezembro de 2016.

§ 2º A Rádio Câmara será transmitida pelo canal 215 (duzentos e quinze), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), consignado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação à Câmara de Deputados, através da Portaria nº 1.218, de 04 de maio de 2016.

Art. 3º A TV e Rádio Câmara executarão serviços de radiodifusão de sons e imagens, obedecendo as diretrizes fixadas pela Rede Legislativa de Rádio e de TV da Câmara de Deputados, e atendendo as seguintes metas e finalidades:

I - Não serão veiculadas quaisquer informações pertinentes a interesses político-partidários que não tenham vínculo direto com a atividade legislativa;

II - Para montagem da grade de programação da TV e Rádio Câmara serão utilizados os conteúdos produzidos pela rede legislativa além do compartilhamento de conteúdo áudio visual produzidos por instituições públicas ou privadas, mediante celebração de termos de convênio ou parcerias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

III - Promover a veiculação de assuntos de interesse públicos buscando, especialmente:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) Promover o envolvimento da comunidade em questões políticas pertinentes ao exercício da cidadania e dos interesses individuais homogêneos e coletivos;
- g) Promover o aumento da visibilidade e a propagação de projetos de lei e de assuntos de interesse público e que mereçam o envolvimento da comunidade;
- h) Promover parcerias com instituições públicas e privadas, notadamente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, buscando a aplicação efetiva das políticas públicas de apoio às comunidades carentes.

IV - Às programações opinativas e informativas observarão os princípios da pluralidade de opinião, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados, obedecendo-se, ainda, aos seguintes princípios:

- a) Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológicas e condição social nas relações comunitárias;
- e) Veiculação de matérias que estimulem comportamentos éticos e de exercício pleno de cidadania.

V - A Mesa Diretora poderá convidar qualquer cidadão que possa emitir opiniões técnicas sobre os assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, mediante comunicação encaminhado à Direção da TV e Rádio Câmara, com prazo mínimo de antecedência de 72 horas.

VI - O vereador poderá convidar qualquer pessoa da sociedade para abordagem de temas relevantes nos veículos de comunicação da Câmara de vereadores, desde que seja ouvida a mesa diretora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que antecedem sua participação.

VII - Fica vedado ao convidado, o uso do espaço para de forma desrespeitosa, ofender, denigrir imagem ou manifestar-se fora do tema previamente a ser abordado, obedecido o artigo 258 do Regimento Interno, sem prejuízo se assim o fizer, de ser retirado do ar pelo veículo de comunicação da Câmara de Vereadores

VIII - Em casos excepcionais é a Mesa Diretora que poderá abrir exceção para que não haja necessidade de obediência do prazo disposto no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 4º A participação dos Vereadores na grade de programação da TV e Rádio Câmara obedecerá a critérios estabelecidos pelo Plenário e homologados em ato próprio pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

I - A participação dos Vereadores, na grade de programação, obedecerá à ordem de sorteio, realizado pela Mesa Diretora em cada período legislativo, sendo permitido a troca de ordem de sorteio pelos Vereadores, ficando vedada a concessão de espaço de um Vereador a outro;

II - A participação dos Vereadores na grade de programação será de proporção idêntica para todos os Vereadores, excetuando-se os casos em que a Mesa Diretora autorize, em face do interesse do Poder Legislativo;

III - Terão prioridade de veiculação as decisões e pareceres emanados do Plenário e das Comissões Permanentes e Especiais;

IV - Terão prioridade, também, os atos e pareceres emanados da Mesa Diretora;

V - Os programas informativos, opinativos ou de entrevistas que envolvam a participação dos Vereadores obedecerão, obrigatoriamente, a proporção de exposição prevista no inciso II deste artigo.

VII – Fora da grade de programação os Vereadores terão livre acesso aos programas jornalísticos, mas, sendo respeitado por estes a participação de um dos seus pares que esteja fazendo uso do espaço.

Art. 5º No funcionamento da TV e Rádio Câmara serão rigorosamente observados os princípios regentes da Administração Pública inscritos no art. 37 da Constituição Federal, além de outros aplicáveis à atividade de radiodifusão pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas, 27 de abril de 2018


Agnaldo Teixeira Barbosa
Presidente


José Bernardo Gomes Cabral
1º Vice Presidente


Wildemberg Soares Guerra
2º Vice Presidente


Leonardo Feitosa da Silva
1º Secretário


Valci Vieira dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

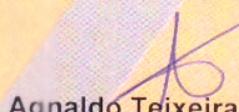
CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por finalidade, regulamentar o funcionamento da Radio Câmara e TV Câmara em atendimento ao que determina o Título X do Regimento Interno que trata "Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara Municipal", especialmente em seu artigo 274, e também Resolução Legislativa nº 164/2015.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

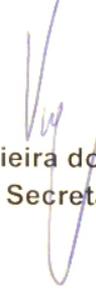
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas, 27 de abril de 2018


Agnaldo Teixeira Barbosa
Presidente


José Bernardo Gomes Cabral
1º Vice Presidente


Wildemberg Soares Guerra
2º Vice Presidente


Leonardo Feitosa da Silva
1º Secretário


Valci Vieira dos Santos
2º Secretário